



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1369/17

Altera o Ato nº 1307, de 17 de junho de 2015, para estabelecer como índice preferencial de reajuste dos contratos administrativos e instrumentos jurídicos congêneres firmados no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o centro da meta da inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, da legalidade, da eficiência e da economicidade, bem como os princípios e regras que regem as contratações públicas visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a edição do Ato CMSP nº 1357, publicado no D.O.C.S.P. de 12/01/2017, que dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor firmados pela Câmara Municipal de São Paulo, objetivando a redução de seus custos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas com contratos e instrumentos jurídicos congêneres, bem como a substituição do índice de reajustamento de preço contratual no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, revogou o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, que previa como índice preferencial a ser adotado no âmbito da Administração Municipal o IPC-FIPE;

CONSIDERANDO que o Ato CMSP nº 1307, publicado no D.O.C.S.P. de 18/06/2015, disciplina a prorrogação da vigência dos Contratos Administrativos nas hipóteses de serviços de natureza continuada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e adota, preferencialmente o IPC-FIPE para os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais;

CONSIDERANDO que o Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 878, de 28 de abril de 2005, determina no art. 2º que "serão aplicadas às licitações e contratos administrativos desta Edilidade, no que couber e for pertinente, as normas específicas estabelecidas pelo Poder Executivo do Município de São Paulo, que não contrariarem as normas gerais previstas na legislação federal";

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre seu funcionamento e organização, nos termos do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 1º do Ato CMSP nº 1307, de 17 de junho de 2015, publicado no D.O.C.S.P. de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

Parágrafo único. [...]

[...]

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, preferencialmente o centro da meta da inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste." (NR)

Art. 2º Em relação aos contratos e instrumentos jurídicos congêneres em vigor, o contratado deverá ser convocado para fins de renegociação visando à substituição do índice de reajustamento de preços, conforme estabelece a nova redação conferida ao inciso II, do parágrafo único do art. 1º, do Ato CMSP nº 1307/2017.

Parágrafo único. Em caso de recusa por parte do contratado, a autoridade competente deliberará quanto à prorrogação do contrato ou instrumento jurídico congêneres e abertura de processo visando nova contratação, tomando as providências necessárias para evitar descontinuidade dos serviços prestados ou dos fornecimentos, conforme o caso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

São Paulo, 07 de março de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2017, p. 73 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.